

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso XVIII, ao § 2º, do art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:

“Art.

9º

§

2º

XVIII - agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

.....”
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incluir os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) entre os integrantes



operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esta inclusão é justificada pelas responsabilidades e funções compartilhadas entre os agentes socioeducativos e os policiais penais, que desempenham papéis fundamentais na segurança pública e na reintegração social de indivíduos que cumprem medidas socioeducativas ou penas privativas de liberdade.

Ambos os agentes socioeducativos e os policiais penais são responsáveis pela manutenção da segurança e ordem dentro das unidades onde operam. Eles devem garantir a disciplina e a prevenção de conflitos, zelando pela integridade física e moral dos internos. Além disso, tanto os agentes socioeducativos quanto os policiais penais desempenham um papel crucial na reintegração social dos internos. Eles cooperam para a condução de programas de educação, capacitação profissional e atividades ressocializadoras que visam preparar os internos para a vida em sociedade após o cumprimento de suas medidas ou penas.

Os agentes de ambas as áreas são responsáveis por supervisionar e acompanhar o comportamento dos internos, monitorando suas atividades diárias, cumprimento de regras e participação em programas educacionais e terapêuticos. Esse acompanhamento é essencial para avaliar o progresso dos internos e identificar necessidades específicas de intervenção. Além disso, agentes socioeducativos e policiais penais frequentemente lidam com situações de conflito e crises dentro das unidades. Eles devem estar preparados para mediar desentendimentos, resolver problemas de forma pacífica e intervir em situações de emergência para garantir a segurança de todos. Ambos os grupos de agentes recebem treinamento em técnicas de intervenção e controle, que incluem o uso de força moderada e a aplicação de medidas de segurança quando necessário. Esse treinamento é fundamental para lidar com situações de risco e proteger tanto os internos quanto os agentes.

Além disso, a inclusão dos agentes socioeducativos no SUSP trará inúmeros benefícios para os agentes socioeducativos, entre os quais a possibilidade de acesso a treinamentos e programas de qualidade de vida e gestão oferecidos no contexto do SUSP. Esses treinamentos são essenciais para capacitar os agentes a lidar com os desafios diários de suas funções,



proporcionando-lhes as habilidades necessárias para intervir de maneira eficaz e segura em situações de crise. Além disso, os programas de qualidade de vida e gestão visam melhorar o bem-estar dos agentes, reduzindo o estresse ocupacional e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

Essa inclusão fortalecerá ambos os sistemas, promovendo uma abordagem mais integrada e colaborativa na gestão da segurança e na promoção da justiça social. É uma medida justa e necessária para reconhecer a importância do trabalho dos agentes socioeducativos e garantir que tenham acesso aos mesmos recursos, treinamentos e apoios disponíveis para outros profissionais da segurança pública.

Tendo em vista o exposto, solicito a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2024-7746

